



**CONTRATO** 

Número: 060/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, **EMPRESA** J C DE **OLIVEIRA** EMPREENDIMENTOS EIRELI, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE **ESTRADAS** VICINAIS NO MUNICIPIO DE TUNTUM/MA, ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 919641/2021, CELEBRADO **ENTRE** COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO E O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o Nº 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J C DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.870.942/0001-91, localizada na Rua Azulões, Nº 01, Edif. Office Tower Sala 307 Coluna 07 - Jardim Renascença - São Luís/MA, CEP: 65.075-060, neste ato representada pelo Sócio Diretor, o Sr. JAIRON CARVALHO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 0000654794960 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 994.073.373-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 013/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para recuperação de estradas vicinais no município de Tuntum/MA, atendendo ao convênio nº 919641/2021, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO e o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, nos termos do edital de licitação da Tomada de Preços nº. 013/2022 e de seus anexos.

1.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com FERNAND qualidade e segurança.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, 185627335 cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, os termos Assinado de contidos no edital de Tomada de Preços n.º 013/2022, além das normas e instruções legais FERNANDO vigentes no País que lhe forem atinentes.

**JAIRON** CARVALHO DE **OLIVEIRA:9** 940733739 1

Assinado de forma digital por **JAIRON** CARVALHO DE OLIVEIRA:994073 37391 Dados: 2023.02.17 10:09:12 -03'00'

O PORTELA **TELES** PESSOA:04

**PORTELA TELES** PESSOA:04185627 Dados: 2023.02.17 09:38:42 -03'00'





CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto do presente contrato será realizado por regime de empreitada por preço global (inciso XIV do art. 2º. do Decreto nº. 7.983 de 08 de abril de 2013).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Dá-se a este contrato o valor de 1.430.852,72 (um milhão quatrocentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima, a serem pagos conforme medições condizentes com o cronograma físico financeiro.
- 4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.
- 4.3. Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS - Os recursos financeiros a serem destinado para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos para o exercício de 2023, como segue:

15.451.0028.1013.0000 - Constr. e Conserv. de Estradas Vicinais 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito JAIRON bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 CARVALHO (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, número do Banco, Agência DE e Conta Bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do OLIVEIRA:9 aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente 940733739 atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as 1 exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.1.1. O pagamento acima fica condicionado ao repasse feito pelo órgão concedente dos forma digital por recursos para a execução das obras.

6.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a OLIVEIRA:994073 CONTRATADA indicar.

6.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o 2023.02.17 pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o 10:09:35 -03'00' prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada FERNANDO para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência 85627335 contratual.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Assinado de forma digital por FERNANDO licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Assinado de IAIRON CARVALHO DE

37391 Dados:

**PORTELA** 

PORTELA TELES PESSOA:04185627335 Dados: 2023,02.13 09:38:55 -03'00





- 6.7. A CONTRATANTE poderá efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 6.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 6.9. Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30(trinta) dias após a data de início dos serviços, observados os seguintes termos:
- 6.9.1. As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pelo CONTRATANTE.
- 6.9.2. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pelo Município, através do seu fiscal designado, inclusive, a qualidade do material empregado.
- 6.9.3 O Município, através do seu fiscal designado, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- 6.9.4. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o previsto na planilha, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.
- 6.9.5. O Município, através do seu fiscal designado, deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.
- 6.9.6. As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após aprovação das medições pelo Município, através do seu fiscal designado.
- 6.9.7. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos JAIRON fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem CARVALH como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas O DE relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- 6.9.8. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 6.9.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação é de 06 (seis) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas;
- 7.2. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses ou enquanto houver pendências por 2023.02.17 parte da CONTRATANTE ou CONTRATADA;
- 7.3. O prazo de que trata este item poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, FERNANDO §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato PESSOA:041 novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer Assinado de forma dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que obstem, prejudiquem ou digital por retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará PORTELA TELES a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a 35

OLIVEIRA: 99407337

391

Assinado de forma digital por JAIRON CARVALHO DE OLIVEIRA:9940 7337391 Dados:

10:09:57 -03'00'

**PORTELA TELES** 

Dados: 2023.02.17 09:39:08 -03'00



alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital, partes integrantes deste termo de contrato, além das seguintes:

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão de obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário.

9.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

9.3. Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.

9.4. Fornecer todos os equipamentos de segurança para os trabalhadores (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

9.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

9.6. Responsabilizar-se pelo transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios JAIRON até o local dos trabalhos, ficando sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

9.7. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, 99407337 satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos. 391

9.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, forma digital mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

9.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado no Projeto Básico, o objeto efetuado em que se 7337391 verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais Dados: empregados, a critério da Administração;

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto:

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na PESSOA:04 condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho 185627335 do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações FERNANDO assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

O DE **OLIVEIRA:** 

por JAIRON CARVALHO DE OLIVEIRA:9940 2023.02.17 10:10:14 -03'00'

**FERNANDO PORTELA** 

Assinado de forma PORTELA TELES PESSOA:041856273

Dados: 2023.02.17 09:39:21 -03'00'



9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1°, do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital, partes integrantes deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

- 11.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 11.2. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 11.3. Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, de servidor lotado do Município, em conjunto com o Engenheiro Fiscalizador, o seguinte:
- 11.3.1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- 11.3.2. Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- 11.3.3. Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- 11.3.4. Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, 99407337 precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços 391 urbanos e transporte;
- 11.3.5. Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.3.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços;
- 11.3.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como 2023.02.17 acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das 10:10:32 -03'00' imperfeições verificadas.

**JAIRON** CARVALH O DE **OLIVEIRA:** 

Assinado de forma digital por JAIRON CARVALHO DE OLIVEIRA:99407 337391

Dados:

**FERNANDO** PORTELA TELES PORTELA TELES PESSOA:041856 PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por FERNANDO Dados: 2023.02.17

09:40:02 -03'00'

27335





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 12.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado:
- 12.1.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- 12.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.
- 12.1.2.3. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- 12.1.2.4. Multa de 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 12.2. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 12.3. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente:
- 12.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12.5. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida CARVALH de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Tuntum/MA, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- 12.5.1. Fraudar a execução do contrato;
- **12.5.2.** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, que será concedida quando o contratado ressarci-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- 12.7. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, Dados: motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. FERNANDO

**12.8.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

Assinado de forma digital por JAIRON CARVALHO DE OLIVEIRA:99407 337391 2023.02.17 10:10:45 -03'00'

**JAIRON** 

OLIVEIRA:

99407337

O DE

391

Assinado de forma digital por **PORTELA** FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:04185 Dados: 2023.02.17 09:40:27 -03'00' 627335



12.9. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas especificas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE JAIRON RESCISÃO CONTRATUAL - Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da CARVALH rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei nº 8666/93, artigos 77, 78, 79 e 80. O ODE presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta OLIVEIRA:9 apresentada pela Contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo. 940733739

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no forma digital que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais normas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO - O Município designará 337391 servidor para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 014/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e FERNANDO seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Tuntum, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente PESSOA:04185627335 Dados: 2023.02.17

Assinado de por JAIRON CARVALHO DE OLIVEIRA:99407

Dados: 2023.02.17 10:11:00 -03'00'

**PORTELA TELES** PESSOA:041 85627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA



Termo. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 03 (três) vias.

Tuntum – Maranhão, 17 de fevereiro de 2023.

**FERNANDO PORTELA TELES** 

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:04185627 Dados: 2023.02.17 09:41:05

335

-03'00'

Pelo MUNICÍPIO FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal

JAIRON CARVALHO DE Assinado de forma digital por JAIRON CARVALHO DE OLIVEIRA:99407337391 Dados: 2023.02.17 10:11:19 -03'00'

Pela CONTRATADA J C DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 30.870.942/0001-91 JAIRON CARVALHO DE OLIVEIRA CPF Nº 994.073.373-91

#### **TESTEMUNHAS**

1. Nome:

2. Nome:



## Município de Tuntum - MA

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0474, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023 [PÁG. 10/10]

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: B. P. T. PESSOA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.131.483/0001-04. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 006/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do município de . Tuntum/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 673.236,89 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 143 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 06 FUNDEB Dotação: 12.361.0008.2020.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Código da Ficha: 269 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 06 FUNDEB Dotação: 12.365.0051.2119.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Código da Ficha: 164 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 06 FUNDEB Dotação: 12.361.0008.2107.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Código da Ficha: 212 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 06 FUNDEB Dotação: 12.365.0051.2100.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Tuntum - Maranhão, 17 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA -PREFEITO MUNICIPAL.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: J C DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.870.942/0001-91. Base legal: Lei nº 8.666/93. Tomada de Preços nº 013/2022. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para recuperação de estradas vicinais no município de Tuntum/MA, atendendo ao convênio nº 919641/2021, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO e o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. Prazo de execução: 06 (seis) meses. Prazo de vigência: 06 (seis) meses ou enquanto houverem pendências por parte da CONTRATANTE ou CONTRATADA. Valor: R\$ 1.430.852,72 (um milhão quatrocentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos). Créditos orçamentários: 15.451.0028.1013.0000 e 4.4.90.51.00. Tuntum (MA), 17 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA -Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

## **DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA Site: www.tuntum.ma.gov.br Fernando Portela Teles Pessoa

**Prefeito** 

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166 Digitally signed by MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166 Date: 2023.02.17 17:58:14 -03'00'

Tipo de Publicação

Terceiros